

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1978 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 25 de Maio de 2016 Publicação: Sexta-feira, 27 de Maio de 2016

**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA –
ENFAM**

RESOLUÇÃO ENFAM N. 1 DE 19 DE MAIO DE 2016. (*)

Dispõe sobre o regime de reconhecimento de escolas ou instituições para a realização de cursos de formação de mediadores judiciais no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – Enfam e das escolas vinculadas a tribunais.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 12 do Regimento Interno da Escola e

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Superior da Enfam, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 13 do citado Regimento, na reunião realizada em 19 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, conferiu à Enfam a competência para o reconhecimento de escolas e instituições para capacitação em mediação judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de se disseminar a cultura da solução consensual dos conflitos, nos termos da política estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer critérios objetivos que orientem a atuação da Enfam com vistas a dar consecução às atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a pertinência de se uniformizar os procedimentos necessários ao reconhecimento de escolas ou instituições de capacitação em mediação judicial,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios, condições e procedimentos para o reconhecimento de escolas ou instituições de formação de mediação judicial, em observância ao disposto no art. 11 da Lei n. 13.140/2015 e na Resolução n. 125/2010-CNJ.

Art. 2º Em qualquer hipótese, os cursos de capacitação em mediação judicial somente poderão ser ministrados por escolas ou instituições reconhecidas pela Enfam ou por escola vinculada ao tribunal.

Art. 3º A presente resolução define os requisitos mínimos e serve como referencial, podendo a Enfam ou as escolas vinculadas aos tribunais acrescentar a esta outros elementos e instrumentos que lhes permitam ajustar o procedimento de reconhecimento aos contextos e situações que se apresentam no cenário da capacitação em mediação judicial.

Art. 4º. Poderão requerer o reconhecimento de que trata esta resolução escolas ou instituições públicas ou privadas.

Art. 5º Os cursos de mediação contarão com duas fases, conforme o "Modelo de Plano Geral de Curso" constante do Anexo I, a saber:

Fase I: aulas teóricas e práticas, com duração mínima de 40 (quarenta) horas.

Fase II: realização do estágio supervisionado obrigatório, com duração mínima de 60 (sessenta) horas, junto às Centrais de Conciliação e Mediação – CCM's e aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC's instalados em qualquer Unidade da Federação ou junto às Varas Judiciais, considerando que o estagiário ficará sempre vinculado a uma CCM ou a um CEJUSC.

§ 1º Caberá à escola ou instituição interessada no reconhecimento de que trata esta resolução promover as gestões necessárias com vistas à realização do estágio supervisionado.

§ 2º Constitui condição para a emissão do certificado de conclusão do curso de mediação judicial a frequência de 90% (noventa por cento) com aprovação em ambas as fases do curso.

Art. 6º O regime de reconhecimento obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 7º São etapas do processo de reconhecimento:

- I. protocolo do pedido;
- II. análise documental e técnica;
- III. avaliação *in loco*;
- IV. parecer do Secretário-Geral;
- V. decisão do Diretor-Geral *ad referendum* do Conselho Superior.

§ 1º No parecer de que trata o inciso IV, o Secretário-Geral da Enfam ou a autoridade equivalente no âmbito das escolas vinculadas aos tribunais poderá determinar o cumprimento de diligências visando ao eventual saneamento do pedido.

§ 2º Após a emissão de parecer, o processo será submetido à deliberação do Diretor-Geral da Enfam ou à autoridade equivalente no âmbito das escolas vinculadas aos tribunais, que proferirá decisão acerca do pedido de reconhecimento, a qual deverá ser referendada pelo Conselho Superior da Enfam.

Art. 8º A escola ou instituição interessada no reconhecimento de que trata esta resolução deverá apresentar petição endereçada ao Diretor-Geral da Enfam ou à autoridade equivalente no âmbito das escolas vinculadas aos tribunais, acompanhada de documentos que comprovem:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. regularidade fiscal.

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá na apresentação dos atos constitutivos da interessada.

§ 2º A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a) comprovação de que se trata de escola ou instituição com pelo menos 2 (dois) anos de existência;
- b) apresentação de Plano Geral de Curso de mediação judicial, indicando o conteúdo programático, a carga horária, o local onde as aulas serão ministradas e outras informações, conforme modelo (Anexo I);

c) relação do corpo docente, acompanhada de currículo resumido e autorização de divulgação assinada pelos respectivos profissionais, conforme modelo (Anexo II);

d) autorização para que a Enfam ou as escolas vinculadas aos tribunais, compareçam, sem necessidade de prévio aviso, ao domicílio ou sede da instituição e ao local de realização de ambas as etapas do curso, nos dias e horários em que estiverem sendo realizadas, com vistas a avaliar a adequação das instalações, da experiência do corpo docente, da qualidade pedagógica do ensino e das atividades relativas ao estágio supervisionado (Anexo III).

§ 3º A Enfam ou as escolas vinculadas aos tribunais poderão, por intermédio de seus servidores ou representantes autorizados, visitar referidos locais ou designar outras instituições, para tal mister.

§ 4º A avaliação *in loco* considerará os elementos indicados no Anexo IV.

§ 5º A documentação referente à regularidade fiscal consistirá em:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo ao domicílio ou sede da instituição;
- b) autorização para funcionamento;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede da instituição;
- d) prova de regularidade fiscal perante as fazendas públicas Federal, Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da instituição;
- e) prova de regularidade perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) prova de regularidade perante a Justiça Trabalhista;
- g) prova de regularidade perante o CNJ.

Art. 9º A lista de escolas ou instituições reconhecidas será disponibilizada na página da Enfam ou das escolas vinculadas aos tribunais na *internet*.

Art. 10. O reconhecimento de que trata esta resolução terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante pedido juntado aos autos do mesmo processo, ao qual a escola ou instituição interessada anexará comprovação de haver ministrado pelo menos um curso de mediação judicial por ano e apresentará novamente os documentos enumerados no artigo 8º deste instrumento que estiveram com seus prazos

Parágrafo único. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 3 (três) meses ao término da validade do Certificado de Reconhecimento emitido anteriormente a fim de que os cursos em andamento não sofram solução de continuidade.

Art. 11. As escolas ou instituições reconhecidas deverão manter afixados em suas instalações, em local visível e de fácil acesso, e em sua página na *internet*, se tiverem:

- I) o respectivo Certificado de Reconhecimento;
- II) as informações devidamente atualizadas atinentes ao curso por ela ministrado, especialmente quanto:
 - a) ao conteúdo programático;
 - b) à carga horária;
 - c) ao local, dias e horários dos cursos;
 - d) ao corpo docente, com os respectivos currículos resumidos.

Art. 12. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta resolução, durante o prazo de validade do Certificado de Reconhecimento, implicará a sua revogação, por decisão do Diretor-Geral da Enfam ou pela autoridade equivalente no âmbito das escolas vinculadas aos tribunais.

Parágrafo único. Da decisão prevista neste artigo caberá recurso ao Conselho Superior da Enfam ou ao órgão equivalente no âmbito das escolas vinculadas aos tribunais.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Enfam ou pelo órgão equivalente no âmbito das escolas vinculadas aos tribunais.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS

(*) Republicada por incorreção no original publicado no DJE de 23/5/2016.

REVOGADO

ANEXO I

(Resolução Enfam n. 1/2016, artigo 5º e alínea "b", § 2º, artigo 8º)

PLANO GERAL DE CURSO – MEDIAÇÃO JUDICIAL

APRESENTAÇÃO

O presente documento está organizado em três partes: a primeira, referente ao Plano de Curso a ser apresentado por ocasião da solicitação de reconhecimento; a segunda, em que são explicitadas as orientações relativas ao desenvolvimento do documento; e a terceira, em que está relacionado o conteúdo programático mínimo a ser tratado no curso.

DO PLANO DE CURSO

Caberá às escolas ou entidades interessadas em ser reconhecidas apresentar seus pedidos com base na elaboração de seus planejamentos de ensino de acordo com as exigências constantes neste anexo.

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA SOLICITAÇÃO DO RECONHECIMENTO

O pedido de reconhecimento deve ser estruturado da seguinte forma:

- a) Informações sobre a escola/instituição (institucional, infraestrutura, corpo docente);
- b) Informações sobre o curso de capacitação em mediador judicial;
- c) Apresentação do Plano de Curso;
- d) Conteúdo programático mínimo exigido para a capacitação em mediação judicial.

a) INFORMAÇÕES DA ESCOLA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO/EDUCAÇÃO

Nas informações sobre a escola ou instituição deverão conter os seguintes dados: nome e endereço; CNPJ; nome do representante legal (pessoa com autorização para encaminhar o pedido) e do coordenador pedagógico; telefones de contato; bem como o endereço eletrônico, se tiver.

b) INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO DE CAPACITAÇÃO EM PARA MEDIAÇÃO JUDICIAL

Este tópico deverá conter os seguintes itens:

1. Nome do curso;
2. Qualificação do Coordenador do curso (nome, titulação, cargo e dados de contato);
3. Modalidade dos cursos (presencial, a distância ou semipresencial);
4. Carga horária;
5. Planejamento anual dos cursos de capacitação em mediação judicial com previsão do número de vagas, período de inscrição, período de realização (hora e local) e acesso à bibliografia.

c) PLANO DE CURSO

Este tópico deverá conter os seguintes itens:

1. Identificação do curso
2. Justificativa;
3. Objetivos gerais e específicos;
4. Estrutura do curso;
5. Ementas;
6. Metodologia;
7. Estágio supervisionado;

- 8. Avaliação da aprendizagem;
- 9. Condições de aprovação e certificação;
- 10. Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do curso.

1. Identificação do Curso

- Nome da escola/instituição;
- Base legal (endereço, atos legais e data da publicação no Diário Oficial do Estado ou da União);
- Perfil e breve histórico da escola/instituição solicitante, indicando: a estrutura organizacional, o contexto de sua ação educativa, os cursos e as atividades educativas que realiza; o número de professores, integrantes do corpo técnico e alunos atendidos; inserção na região em que atua;
- Nome do curso, carga horária e tempo de duração;
- Turno de funcionamento;
- Formas de ingresso.

2. Justificativa

Argumentação que justifique a oferta de curso, evidenciando:

- As circunstâncias de sua proposição, considerando o universo e a realidade local;
- O contexto educacional em que o curso está inserido;
- A importância da oferta, as potencialidades do curso, os problemas a serem enfrentados, a demanda do setor relacionado ao mercado de trabalho.

3. Objetivos Gerais e Específicos

Escrever, em linhas gerais, os objetivos do curso de maneira a expressar: qual o perfil de profissional se pretende formar; que conhecimentos e competências o aluno precisa adquirir ao final do processo.

- Objetivos gerais: apontam para alcance em longo prazo. Apresentam a

intencionalidade das propostas e ações nas dimensões profissional, social e econômica, tomando como base a amplitude do processo de ensino.

- Objetivos específicos: originam-se dos objetivos gerais, definindo de forma mais direta o perfil profissional em relação às peculiaridades do curso.

4. Estrutura do Curso

Indicação da Matriz Curricular do Curso. A matriz curricular deverá ser coerente com os objetivos do curso e deve ser organizada em forma de tabela ou quadro, contendo:

- a) Nome dos componentes curriculares;
- b) Carga horária e, se houver, indicação de pré-requisitos;
- c) Indicação de componentes curriculares obrigatórios, optativos, ou eletivos quando for o caso; estágio supervisionado; soma total da carga horária.

5. Ementas

Breve apresentação do conteúdo a ser desenvolvido, indicando de forma clara e concisa os tópicos essenciais do conteúdo, contemplando cada um dos componentes curriculares apresentados na Matriz do Curso.

Ao final de cada ementa deve ser indicada a bibliografia básica e complementar, apresentando pelo menos dois títulos para a bibliografia básica. Os títulos referentes à bibliografia básica devem expressar, no seu conjunto, abrangência compatível com o conteúdo tratado na ementa e devem compor o acervo disponível para consulta na biblioteca da unidade de ensino em que o curso é ministrado.

6. Metodologia

Descrição das metodologias de trabalho que serão adotadas nos processos de ensino-aprendizagem para o desenvolvimento do curso, contemplando o tratamento relativo às atividades didáticas a serem desenvolvidas, valorizando metodologias inovadoras que não se restrinjam a aulas expositivas, e que efetivamente permitam o desenvolvimento das competências e habilidades delineadas para a formação, bem

REVOGADO

a formação profissional.

Informar de que forma os recursos pedagógicos e as tecnologias da informação e da comunicação estarão integradas ao processo de ensino-aprendizagem.

Indicar, caso existam, as estratégias de apoio e acompanhamento aos discentes (tutorias, monitorias e outras).

Descrever sobre a utilização de materiais didáticos especializados, quando utilizados, e como serão disponibilizados para os alunos.

Indicar como será garantida, no desenvolvimento do Módulo Teórico, a articulação com a prática que permita, ao longo do curso, a aplicação dos conhecimentos, envolvendo o domínio dos conceitos, procedimentos e atitudes necessários à ação profissional.

7. Estágio Supervisionado

Apresentar plano de desenvolvimento de estágio supervisionado, informando sobre: distribuição da carga horário que garanta a vivência orientada, contemplando as três funções atinentes à mediação (observador, co-conciliador ou co-mediador e conciliador ou mediador); no mesmo sentido, indicar a estrutura definida para garantir a orientação e o acompanhamento na estruturação dos relatórios de trabalho, privilegiando a compreensão e reflexão sobre os processos inerentes à mediação.

8. Avaliação da aprendizagem

Descrever o processo de avaliação a ser observado na análise do aprendizado do aluno, indicando os procedimentos, instrumentos e critérios utilizados, bem como parâmetros exigidos para aprovação (nota, conceito ou indicativo de alcance de competências), contemplando a exigência de relatório final para conclusão do Módulo Teórico e relatórios de atividades para o Módulo Prático/Estágio Supervisionado. Deve-se ainda demonstrar a coerência entre os processos avaliativos e a metodologia proposta para o desenvolvimento do curso.

9. Condições de Aprovação e Certificação

De acordo com a proposta de avaliação da aprendizagem, deve-se indicar a forma de cálculo e/ou exigência para finalização e aprovação no curso e as condições para a certificação; definir prazos e condições para a certificação.

10. Acompanhamento e Avaliação do Desenvolvimento do Curso

Traçar aspectos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do curso, contemplando aspectos de avaliação de reação que envolvam:

- Avaliação do curso pelos docentes e pelos discentes;
- Avaliação do desempenho docente em cada componente curricular desenvolvido;
- Avaliação das condições de oferta do curso.

Além das avaliações aqui indicadas, a escola ou instituição de ensino deve indicar como acompanhará o desenvolvimento do curso, garantindo as correções necessárias ao longo do processo.

d) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO EXIGIDO PARA A CAPACITAÇÃO DO MEDIADOR JUDICIAL (MEDIÇÃO E CONCILIAÇÃO)

O curso de capacitação deve ter por objetivo transmitir informações teóricas sobre conciliação e mediação, bem como vivência prática para a aquisição de conhecimento que torne o discente apto ao exercício da conciliação e mediação no âmbito judicial.

Deve, também, ser dividido em duas etapas (teórica e prática), e deve ter como parte essencial os exercícios simulados e o estágio supervisionado de 60 (sessenta) a 100 (cem) horas.

Desenvolvimento do curso:

O curso deve ser desenvolvido em duas etapas:

1. Módulo Teórico – A carga horária deve ser de, no mínimo, 40 (quarenta) horas/aula e, necessariamente, complementada pelo Módulo Prático (estágio supervisionado).

(noventa por cento).

Para a avaliação do aproveitamento, o aluno deverá entregar relatório ao final do módulo.

O cumprimento da frequência mínima e a apresentação de relatório deverá habilitar o aluno a iniciar o Módulo Prático (estágio supervisionado).

Deve-se observar o conteúdo programático mínimo previsto no Anexo I da Resolução n. 125/2010 do CNJ, bem como a leitura obrigatória (de natureza introdutória) ligada às principais linhas técnico-metodológicas para o sistema de mediação, com a realização de simulações pelos alunos.

1.1. Conteúdo programático mínimo (estabelecido pelo Anexo I da Resolução n. 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça)

- a) Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos. Legislação brasileira. Projetos de Lei. Lei dos Juizados Especiais. Resolução CNJ n. 125/2010. Novo Código de Processo Civil, Lei de Mediação.
- b) A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos. Objetivos: acesso à justiça, mudança de mentalidade, qualidade do serviço de conciliadores e mediadores. Estruturação – CNJ, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e CEJUSC. A audiência de conciliação e mediação do novo Código de Processo Civil. Capacitação e remuneração de conciliadores e mediadores.
- c) Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos. Panorama nacional e internacional. Autocomposição e Heterocomposição. Prisma (ou espectro) de processos de resolução de disputas: negociação, conciliação, mediação, arbitragem, processo judicial, processos híbridos.
- d) Teoria da comunicação/Teoria dos jogos. Axiomas da comunicação. Comunicação verbal e não verbal. Escuta ativa. Comunicação nas pautas de interação e no estudo do inter-relacionamento humano: aspectos sociológicos e aspectos psicológicos. Premissas conceituais da autocomposição.
- e) Moderna Teoria do Conflito. Conceito e estrutura. Aspectos objetivos e subjetivos.

REVOGADO

f) Negociação.

Conceito: integração e distribuição do valor das negociações. Técnicas básicas de negociação (a barganha de posições; a separação de pessoas de problemas; concentração em interesses; desenvolvimento de opções de ganho mútuo; critérios objetivos; melhor alternativa para acordos negociados).

Técnicas intermediárias de negociação (estratégias de estabelecimento de *rapport*; transformação de adversários em parceiros; comunicação efetiva).

g) Conciliação.

Conceito e filosofia. Conciliação judicial e extrajudicial. Técnicas (recontextualização, identificação das propostas implícitas, afago, escuta ativa, espelhamento, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade).

Finalização da conciliação. Formalização do acordo. Dados essenciais do termo de conciliação (qualificação das partes, número de identificação, natureza do conflito). Redação do acordo: requisitos mínimos e exequibilidade. Encaminhamentos e estatística.

Etapas (planejamento da sessão, apresentação ou abertura, esclarecimentos ou investigação das propostas das partes, criação de opções, escolha da opção, lavratura do acordo).

h) Mediação.

Definição e conceitualização. Conceito e filosofia. Mediação judicial e extrajudicial, prévia e incidental; Etapas – Pré-mediação e Mediação propriamente dita (acolhida, declaração inicial das partes, planejamento, esclarecimentos dos interesses ocultos e negociação do acordo). Técnicas ou ferramentas (co-mediação, recontextualização, identificação das propostas implícitas, formas de perguntas, escuta ativa, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade ou reflexão).

i) Áreas de utilização da conciliação/mediação.

Empresarial, familiar, civil (consumerista, trabalhista, previdenciária etc.), penal e justiça restaurativa; o envolvimento com outras áreas do conhecimento.

j) Interdisciplinaridade da mediação.

Conceitos das diferentes áreas do conhecimento que sustentam a prática: sociologia, psicologia, antropologia e direito.

k) O papel do conciliador/mediador e sua relação com os envolvidos (ou agentes) na conciliação e na mediação.

Os operadores do direito (o magistrado, o promotor, o advogado, o defensor público etc.) e a conciliação/mediação. Técnicas para estimular advogados a atuarem de forma eficiente na conciliação/mediação. Contornando as dificuldades: situações de desequilíbrio, descontrole emocional, embriaguez, desrespeito.

l) Ética de conciliadores e mediadores.

O terceiro facilitador; funções, postura, atribuições, limites de atuação. Código de Ética – Resolução CNJ n. 125/2010.

2. Módulo Prático (estágio supervisionado) – de 60 (sessenta) a 100 (cem) horas.

Nesse módulo, o aluno aplicará o aprendizado teórico em casos reais, acompanhado por 1 (um) membro da equipe docente (supervisor), desempenhando, necessariamente, 3 (três) funções:

- a) observador;
- b) co-conciliador ou co-mediador;
- c) conciliador ou mediador.

Ao final de cada sessão o aluno em estágio deverá apresentar relatório com o lançamento de suas impressões e comentários relativos à utilização das técnicas aprendidas e aplicadas e à dificuldade ou facilidade de lidar com o caso real.

A etapa de estágio supervisionado é imprescindível para a obtenção do certificado e conclusão do curso de capacitação para atuação como mediador ou conciliador perante o Poder Judiciário.

2.1 Carga Horária

O mínimo exigido para esse Módulo Prático é de 60 (sessenta) horas de atendimento de casos reais, podendo a periodicidade ser definida pelos coordenadores dos cursos

REVOGADO

ANEXO II

(Resolução Enfam n. 1/2016, alínea "c", § 2º, artigo 8º)

AUTORIZAÇÃO DE DOCENTE

Eu, _____
(identificação/qualificação do docente), AUTORIZO a _____
(identificação da escola ou instituição), a indicar o meu nome como integrante do corpo docente que ministrará curso de capacitação em mediação judicial, durante o prazo de validade do reconhecimento da referida entidade pela Escola _____
(Enfam ou escolas vinculadas aos tribunais)

Declaro ter pleno conhecimento dos normativos vigentes que disciplinam a ministração de curso de mediação judicial e daqueles que regulamentam o reconhecimento pela Enfam de escolas e instituições de ensino/educação para levar a efeito a sua realização. Por ser verdade, firmo a presente declaração à qual anexo o meu currículo resumido.

Local, Data

Assinatura

REVOGADO

ANEXO III

(Resolução Enfam n. 1/2016, alínea "d", § 2º, artigo 8º)

AUTORIZAÇÃO DE ESCOLA OU INSTITUIÇÃO

A _____
(identificação/qualificação da entidade), neste ato representada por

(identificação/qualificação do representante da escola/instituição), AUTORIZA a(s)
pessoa(s) indicada(s) pelo Diretor-Geral da

(Enfam ou escola vinculada aos tribunais), a comparecer, sem necessidade de prévio aviso, ao domicílio ou sede desta instituição, bem como aos locais de realização de ambas as etapas do curso, nos dias e horários em que estiverem sendo realizadas, com vistas à avaliação da adequação das instalações, da experiência do corpo docente, da qualidade pedagógica do ensino e das atividades relativas ao estágio supervisionado.

Esta autorização tem validade vinculada ao prazo de vigência do Certificado de Reconhecimento expedido pela Enfam ou pelas escolas vinculadas aos tribunais em favor desta instituição, com vistas à realização de cursos de mediação judicial.

Local, Data

Assinatura

REVOGADO

ANEXO IV

(Resolução Enfam n. 1/2016, § 4º, artigo 8º)

RELAÇÃO DE ELEMENTOS PASSÍVES DE AVALIAÇÃO *IN LOCO*

1. AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, quanto à:

- a) Facilidade de acesso;
- b) Condições das estruturas físicas;
- c) Adequação à necessidade de movimentação de pessoas, inclusive daquelas com deficiências, com indicação para o acesso dentro e fora da entidade;
- d) Disponibilização de banheiros;
- e) Adequação dos ambientes em que ocorrerão as aulas, em relação à condição de acústica, iluminação, circulação de ar etc.;
- f) Quantidade de salas disponíveis para a realização do curso;
- g) Quantidade e condições de uso de equipamentos tecnológicos disponíveis, proporcional ao número de turmas;
- h) Existência de laboratório para o desenvolvimento de práticas de mediação;
- i) Disponibilização de biblioteca com acervo referente à bibliografia básica e complementar do curso.

2. AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE, quanto à:

- a) Titulação;
- b) Adequação do currículo ao objeto do curso (graduação, especialização etc.);

3. AVALIAÇÃO DO CURSO (FASE I) quanto à:

- a) Coerência do Plano de Curso, com observância do conteúdo programático mínimo estabelecido em norma;
- b) qualidade e atualização do material do curso.

4. AVALIAÇÃO DO CURSO (FASE II) quanto à:

- a) Existência de mecanismos de acompanhamento e cumprimento das atividades do estágio supervisionado, como frequência, postura, comportamento, conhecimento e resultados obtidos nas atividades de mediação que lhes forem atribuídas (casos concretos).